

A Sua Senhoria o Senhor
Procurador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer Jurídico. Possibilidade de Contratação Direta. Minuta Edital e anexos.

Objeto: Constitui objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de Assessoria, referente aos Programas da Educação e lançamento nos Sistemas de Prestação de Contas – Físico e On-line, via Sistema de Gestão: Solução BB Gestão Ágil - BBAGIL e Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC, bem como, Organização de Documentação das Prestações de Contas do Fundo Municipal de Educação de Brejão – PE.

Vigência: 10 (dez) meses.

3.1. **Fundamentação:** Observado o disposto, deverá considerar os seguintes normativos: A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Art. 75, II, c/c com o § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Federal atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos ([Decreto nº 12.343, de 30.12.2024](#)); Decreto Municipal nº 04, de 04 de janeiro de 2024, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Unidade Requisitante: Fundo Municipal de Educação – FME / SME.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, por determinação da Gestora Municipal do FME, encaminho e solicito de V.Sª, que seja analisado para emissão do **Parecer Jurídico** acerca da **possibilidade** da utilização para **Contratação Direta** e no **Edital e seus anexos**, objetivando autorizar o andamento do processo administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal Requisitante, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade da demanda do FME, que tem como objetivo a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos na área de assessoria no sistema de programas de repasse, Sistemas de Prestação de Contas – Físico e On-Line, via Sistema de Gestão: Solução BB Gestão Ágil - BBAGIL e Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC, firmado entre todos os Órgãos Federais, Estaduais e entidades da Administração Pública. Vez que a municipalidade não possui servidor/funcionário técnico na área para atender a finalidade da contratação.

A contratação justifica-se pela necessidade no atendimento e na prestação de serviços de serviços de assessoria de forma contínua, orientação, sendo de forma rápida e eficiente para melhor utilização de toda estrutura disponível, tanto do ponto de vista de redução de custos para a otimização do uso e disponibilidade de atendimento as demandas e nas futuras que possam surgir no período da prestação do serviço.

Há de se levar em consideração que o objeto da contratação será executado, principalmente, em ambiente interno da Unidade Solicitante e principalmente no ambiente externo, na sede da empresa ou local definido pela contratada, cuja atividade fim é a prestação do serviço de prestação de contas, o que requer um padrão de excelência e necessidade premente na sua execução, a fim de garantir qualidade no atendimento ao controle interno e externo, bem como, ao órgão cedente do recurso, com segurança e



efetividade, visto que extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas da Unidade Administrativa solicitante.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Procuradoria Geral para esclarecer a dúvida que se apresenta refere-se à necessidade acerta da **possibilidade legal da contratação direta e análise do Edital e seus anexos**.

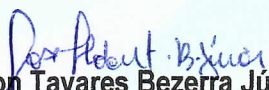
O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 04/2024 e alterações posteriores. Dessa forma, é imprescindível obtermos um parecer jurídico fornecido pela Procuradoria Geral para orientar na contratação direta.

Ressaltamos que este respaldo técnico jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação. Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 21 de fevereiro de 2025.


José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação
Portaria n. 0144/2025.



Parecer Jurídico



OBJETO: LICITAÇÃO 008/2025.

MODALIDADE: **DISPENSA 006/2025.**

BASE LEGAL: **LEI 14.133/2021.**

FINALIDADE: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA REFERENTE AOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO E LANÇAMENTO NOS SISTEMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – FÍSICO E ON LINE, VIA SISTEMA DE GESTÃO: SOLUÇÃO BB GESTÃO AGIL – BBAGIL E SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – SIGPC, E ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O setor de licitações do Município de Brejão, encaminhou a esta Assessoria Jurídica Especializada, o processo de abertura do certame para análise e emissão de parecer jurídico prévio, que tem por finalidade a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA REFERENTE AOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO E LANÇAMENTO NOS SISTEMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – FÍSICO E ON LINE, VIA SISTEMA DE GESTÃO: SOLUÇÃO BB GESTÃO AGIL – BBAGIL E SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – SIGPC, E ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”** mediante licitação pública, na modalidade **dispensa**, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e documentos.

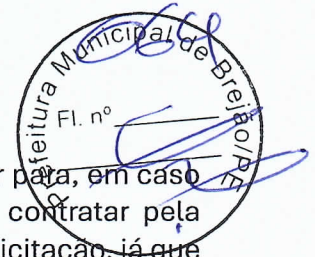
O valor estimado do certame é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da publicidade e sua correlata transparência pública, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

De antemão, é permitido considerar que o valor da compra é inferior ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, o procedimento a ser tomado é de dispensa de licitação.





Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

Apesar da obrigatoriedade de realização de processos licitatórios para contratações realizadas pela Administração Pública, a legislação admite determinadas hipóteses em que esse processo pode ser dispensado.

Em geral, os motivos que levam à dispensa de licitação incluem situações nas quais os custos de sua realização superam os benefícios possíveis ou situações em que devem ser assegurados outros valores de interesse da Administração Pública.

Nesse sentido, a Lei nº 13.144/2021 (Nova Lei de Licitações) traz expressamente uma série de situações nas quais pode ocorrer a dispensa de licitação, tal qual era feito pela antiga Lei nº 8.666/93 e demais legislações esparsas.

Quanto às hipóteses previstas pela Lei nº 14.133/2021 que autorizam a dispensa de licitação, Marçal Justen Filho didaticamente pontua as seguintes razões.

Em razão do custo econômico ou valor da licitação

O primeiro grupo de hipóteses autorizadoras de dispensa de licitação, de acordo com a sistematização de Marçal Justen Filho, *diz respeito ao custo econômico da licitação. Nestes casos, considera-se que o benefício econômico decorrente da realização de licitação não compensa os inevitáveis custos econômicos de sua realização.*

Para isso, os incisos I e II do artigo 75 determinam faixas de valores nas quais a licitação pode ser dispensada.

Em razão do custo temporal da licitação

Referidas hipóteses autorizam a dispensa de licitação em razão da necessidade de um processo de contratação mais célere do que o usualmente permitido pelos trâmites licitatórios. São situações nas quais, caso fosse realizada a licitação normalmente, o tempo de espera poderia acarretar em prejuízos ou na ineficácia da contratação

Em razão da ausência de potencialidade de benefício

Há também as hipóteses nas quais a licitação é dispensada pois a sua realização não acarretaria, necessariamente, a um benefício para a





PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO



Administração Pública. Isso ocorre pois, em geral, a realização de processo licitatório busca permitir que a Administração realize a contratação mais benéfica aos seus interesses com a menor quantidade de recursos necessários. Contudo, em algumas situações, considera-se que a realização de licitação é indiferente para a busca da contratação mais benéfica, sendo, portanto, dispensada.

Por sua vez, destaca-se ainda, que deve a empresa contratada, dispôr de todos os itens em referência, considerando ainda em razão da urgência, necessidade, disponibilidade imediata e qualidade, optando-se por tal empresa como contratada.

Verifica-se que o valor se encontra adequado e de acordo com a realidade do mercado sem apresentar qualquer exorbitância de preços.

Outrossim, presume-se que há disponibilidade orçamentária para referida aquisição.

Assim considerando que o valor para a referida aquisição não atingiu o limite previsto no art.75, II da Lei nº 14.133/2021, **de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.**

Depreende-se, pois, que, nessas hipóteses, em razão do valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações e aquisições pela Administração Pública.

Revela-se imperiosa a contratação por atender ao interesse público, considera-se, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade, ocasião que permite verificar que as premissas apresentadas acima levam a concluir ser perfeitamente possível a aquisição do item por dispensa de licitação.

Ante o exposto, opinamos pela viabilidade do certame, nos termos propostos, dispensada a licitação conforme fundamentos jurídicos supra referidos.

É o Parecer, S.M.J., dispensada a sua vinculação.

Brejão/PE, 21 de fevereiro de 2025.

RENATO CURVELO ADVOCACIA
Assessoria Jurídica Especializada
Renato Vasconcelos Curvelo
OAB/PE 19086



**RENATO
CURVELO**
ADVOCACIA



A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.



Assunto: Parecer. Possibilidade de Contratação Direta. Minuta Edital e anexos.

Objeto: Constitui objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de Assessoria, referente aos Programas da Educação e lançamento nos Sistemas de Prestação de Contas – Físico e On-line, via Sistema de Gestão: Solução BB Gestão Ágil - BBAGIL e Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC, bem como, Organização de Documentação das Prestações de Contas do Fundo Municipal de Educação de Brejão – PE.

Vigência: 10 (dez) meses.

Fundamentação: Observado o disposto, deverá considerar os seguintes normativos: A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Art. 75, II, c/c com o § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Federal atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos ([Decreto nº 12.343, de 30.12.2024](#)); Decreto Municipal nº 04, de 04 de janeiro de 2024, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Unidade Requisitante: Fundo Municipal de Educação – FME / SME.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, por determinação da Gestora Municipal do FME, encaminho e solicito de V.Sª, que seja analisado para emissão do **Parecer** acerca da **possibilidade da utilização para Contratação Direta** e no **Edital e seus anexos**, objetivando autorizar o andamento do processo administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal Requisitante, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade da demanda do FME, que tem como objetivo a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos na área de assessoria no sistema de programas de repasse, Sistemas de Prestação de Contas – Físico e On-Line, via Sistema de Gestão: Solução BB Gestão Ágil - BBAGIL e Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC, firmado entre todos os Órgãos Federais, Estaduais e entidades da Administração Pública. Vez que a municipalidade não possui servidor/funcionário técnico na área para atender a finalidade da contratação.

A contratação justifica-se pela necessidade no atendimento e na prestação de serviços de serviços de assessoria de forma contínua, orientação, sendo de forma rápida e eficiente para melhor utilização de toda estrutura disponível, tanto do ponto de vista de redução de custos para a otimização do uso e disponibilidade de atendimento as demandas e nas futuras que possam surgir no período da prestação do serviço.

Há de se levar em consideração que o objeto da contratação será executado, principalmente, em ambiente interno da Unidade Solicitante e principalmente no ambiente externo, na sede da empresa ou local definido pela contratada, cuja atividade fim é a prestação do serviço de prestação de contas, o que requer um padrão de excelência e necessidade premente na sua execução, a fim de garantir qualidade no atendimento ao controle interno e externo, bem como, ao órgão cedente do recurso, com segurança e



efetividade, visto que extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas da Unidade Administrativa solicitante.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Controladoria Geral para esclarecer a dúvida que se apresenta refere-se à necessidade acerta da **possibilidade legal da contratação direta e análise do edital e seus anexos**.

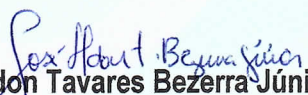
O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 04/2024 e alterações posteriores. Dessa forma, é imprescindível obtermos um parecer técnico fornecido pela Controladoria Geral para orientar na possibilidade da contratação direta.

Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação. Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 21 de fevereiro de 2025.



José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação
Portaria n. 0144/2025.

